

00100.081996/2018-55  
02.01.02.10  
C2150(E)

## Marcelo de Almeida Frota

**De:** Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de junho de 2018 17:36  
**Para:** Presidência  
**Assunto:** ENC: Ofício Abratel | PLS Rádio Comunitária  
**Anexos:** Ofício\_PLSComunitarias\_ABRATEL\_Eunicio.pdf

Junta-se ao processado do  
PLS  
nº 513, de 2017.

Em 18/07/18  
J. Roberto Leite de Matos

José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**De:** João Camilo [mailto:joao@abratel.org.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 25 de junho de 2018 17:31  
**Para:** Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>  
**Assunto:** Ofício Abratel | PLS Rádio Comunitária

Prezados,

Segue Ofício do Presidente da Abratel, Márcio Novaes, para o presidente do Senado Eunício Oliveira.

Assunto: Projetos de Lei do Senado que dispõem sobre rádios comunitárias

Atenciosamente,

**João Camilo Jr**

---

ABRATEL – Emissoras Associadas  
(61) 3212-4693 (61) 9 9265-3940



Ofício nº. 201/2018

Brasília, 21 de junho de 2018.

**Ao Exmo. Senhor Senador  
Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal**

**Assunto:** Projetos de Lei do Senado que dispõem sobre rádios comunitárias

**Exmo. Senhor presidente,**

A **Associação Brasileira de Rádio e Televisão** (Abratel), que congrega centenas de emissoras de rádio e televisão em todo o país, representando o setor de radiodifusão vem à Vossa Excelência externar a preocupação da entidade com três Projetos de Lei do Senado (PLS) que trazem benefícios questionáveis às rádios comunitárias.

O primeiro deles é o PLS 55/2017, de autoria do ex-senador Donizete Nogueira (PT/TO), que visa permitir o custeio da operação de rádios comunitárias por meio da venda de publicidade e propaganda comercial. Trata-se de um projeto que fere os pressupostos legais, padecendo de vício de constitucionalidade, conforme o entendimento, que a jurisprudência dos tribunais tem estabelecido, de que a veiculação de propaganda por rádios comunitárias configura concorrência desleal em detrimento às rádios comerciais, em contrariedade ao que dispõe o dispõe o art. 170, inciso VI, da Constituição da República.

No mesmo sentido, ainda tramitam mais dois projetos no Senado, ambos de autoria do senador Hélio José (PROS/DF), que sofrem do mesmo problema jurídico. O PLS 513/2017 e o PLS 410/2017. O primeiro dispõe sobre o aumento de potência das rádios comunitárias em mais de dez vezes, o que as equipara com as rádios comerciais. Além de constitucional, este aumento é inviável, pois em muitas localidades geraria interferências em transmissões, prejudicando não só emissoras comerciais, mas, principalmente a população. A própria Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) já emitiu parecer contrário em relação à matéria devido ao grave problema de interferência que seria gerado, caso o projeto valesse lei.



Já o segundo (PLS 410/2017), objetiva dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária. Esta taxa não possui natureza tributária, mas de cobrança pelo uso de propriedade privada alheia. Valores recolhidos de forma regular por emissoras comerciais e destinado aos artistas compositores.

Os três projetos, além de inviáveis e inconstitucionais, representam o fechamento de muitas rádios comerciais que geram informações, entretenimento e serviços gratuitos e de qualidade para a população. Estas rádios, que contribuem com o pagamento de impostos, diferentemente das comunitárias, também são responsáveis pela geração de muitos empregos, que estão comprometidos pela possibilidade de aprovação das referidas matérias.

Faz-se imprescindível ressaltar que o procedimento de aquisição de concessão para rádio comercial é extremamente complexo, burocrático e oneroso, sendo necessário um processo licitatório cercado de obrigações legais para o radiodifusor. Enquanto que, para rádios comunitárias, a autorização de uso é simplificada e sem submeter-se ao grande arcabouço jurídico que permeia a concessão e manutenção da outorga para as rádios comerciais. Comparar estes dois serviços e permitir que tais projetos de lei caminhem, são injustiças sem precedentes com o setor de radiodifusão.

Diante disso, fazemos um apelo à Vossa Excelência, no sentido de **rejeitar as referidas proposições**.

Certos da acolhida ao nosso pedido, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**Márcio Novaes**  
Presidente

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 16 de julho de 2018.

Senhor Márcio Novaes, Presidente da Associação Brasileira de Rádio e Televisão – ABRATEL,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 201/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que a proposição mencionada no ofício encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Trata-se do PLS nº 410, de 2014, que “*Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.*”, e cópia foi juntada ao processado do PLS nº 513, de 2017, que “*Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, para alterar o limite de potência de transmissão e a quantidade de canais designados para a execução do serviço.*”. Informo ainda, que o PLS nº 55, de 2017, já aprovado nesta Casa Legislativa foi remetido à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

